AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO № 2.851, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000287/2015-58 e 48500.000325/2018-15, decide por (i) conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf em face do Despacho nº 3.434, de 2017; (ii) conhecer o Pedido de Impugnação interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf em face da decisão emitida pelo Conselho de Administração – CAd da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em sua 965º Reunião, referente ao Processo de Recontabilização nº 3231 e (iii) arquivar ambos processos por ter sido o objeto da decisão prejudicado por fato superveniente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 24.10.2019, seção 1, p. 82, v. 157, n. 207.